

ID: 4EF2F7EAA2594



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 497/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP do Município de Altos, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Altos, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Altos, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens e locais públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

**Art. 2º** - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Altos proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição, nos termos do Contrato firmado com a Distribuidora de Energia Elétrica, quando for o caso.

**Art. 3º** - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de distribuição e fornecimento de energia da Distribuidora de Energia Elétrica local.

**Art. 4º** - A Distribuidora de Energia Elétrica poderá ser responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta específica do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - É lícito à Distribuidora de Energia Elétrica deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a Concessionária, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de iluminação pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da COSIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

§ 2º - A eficácia do disposto no "caput" e parágrafo 1º deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Distribuidora de Energia Elétrica de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL e condições contratuais.

§ 2º - O contrato definido no parágrafo 2º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput" e o parágrafo 1º.

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora do Patrimônio, Nº 4442 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.290-000 | CNPJ: 06.354.794/0001-11  
Altos - Piau WhatsApp: (35) 99438-5428 | e-mail: contato@altospi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o consumo de energia elétrica em moeda nacional, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatória da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuinte.

**Art. 6º** - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela do Anexo I.

§ 1º - O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, deverá observar o teto máximo de 12% da base de cálculo definido no art. 5º da presente lei.

§ 2º - O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica para a classe iluminação pública (B4a), aprovado no exercício fiscal anterior, pela agência reguladora – ANEEL.

§ 3º - A eficácia e aplicação do reajuste tarifário de energia elétrica para classe de Iluminação Pública disposta no parágrafo anterior fica condicionada a manifestação expressa do Poder Executivo municipal à Distribuidora de Energia Elétrica, sob pena de não aplicação ou aplicação diferida.

§ 4º - O Poder executivo do Município de Altos só poderá aplicar reajustes referentes aos últimos 12 meses, sob pena de preclusão.

**Art. 7º** - A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Parágrafo único - Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse do tributo será realizado dentro do período de pagamento das parcelas negociadas.

**Art. 8º** - As hipóteses de isenção, para sua aplicação, deverão constar do Anexo I desta Lei, alcançando integralmente determinada classe de consumo; especificamente alguma faixa de consumo dentre as classes estabelecidas pelo Agente Regulador (ANEEL) e/ou; a posteriori, para casos particulares, independentemente da classe de consumo ou localização geográfica, mediante prévia e formal solicitação do Poder Executivo, necessariamente com a identificação/informação do código único, sendo esta condição objetiva, requisito operacional à isenção, exclusão do lançamento e cobrança do tributo.

Parágrafo único - A localização geográfica de qualquer cliente não poderá ser invocada como hipótese de isenção, considerando que os critérios objetivos utilizados pelo agente regulador (ANEEL) para a classificação dos clientes, privilegiam a predominância da carga e a atividade a ser desenvolvida na unidade consumidora, em detrimento da localização física desta.

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora do Patrimônio, Nº 4442 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.290-000 | CNPJ: 06.354.794/0001-11  
Altos - Piau WhatsApp: (35) 99438-5428 | e-mail: contato@altospi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal do Município de Altos programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 422/2020, de 29 de dezembro de 2020.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 14 de Novembro de 2022.

*Maxwell Pires Ferreira*  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 14 (Catorze) dias do mês de Novembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

*Dowglas de Sousa Borges*  
DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora do Patrimônio, Nº 4442 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.290-000 | CNPJ: 06.354.794/0001-11  
Altos - Piau WhatsApp: (35) 99438-5428 | e-mail: contato@altospi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I - TABELA VALORES CIP			
Valores Contribuição Iluminação Pública			
Classe	Faixa Consumo	kWh (mensal)	Valor CIP
Residencial	0 - 30	30	Isento
	31 - 50	31	Isento
	51 - 79	51	8,50
	80 - 100	80	13,33
	101 - 120	101	17,28
	121 - 140	121	20,71
	141 - 160	141	24,13
	161 - 220	161	29,00
	221 - 270	221	37,62
	271 - 320	271	46,38
	321 - 370	321	54,94
	371 - 420	371	63,50
	421 - 500	421	72,06
	501 - 600	501	97,44
	601 - 700	601	116,89
	701 - 800	701	136,34
	801 - 900	801	144,00
	Industrial	901 - 901	901
1000			
1001 - 1250		1001	194,69
1251 - 1500		1251	234,00
1501 - 2000		1501	291,95
2001 - 3000		2001	389,20
3001 - 4000		3001	450,00
4000 - 5000		4001	450,00
5000			
> 5000		5001	450,00
0 - 30		30	5,13
31 - 50		31	5,30
51 - 79		51	8,72
80 - 100		80	13,69
101 - 120		101	17,28
121 - 140		121	20,71
141 - 160		141	24,13
161 - 220		161	30,98

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora do Patrimônio, Nº 4442 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.290-000 | CNPJ: 06.354.794/0001-11  
Altos - Piau WhatsApp: (35) 99438-5428 | e-mail: contato@altospi.gov.br

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO		
221 - 270	221	37,82
271 - 320	271	46,38
321 - 370	321	54,94
371 - 420	371	63,50
421 - 500	421	72,06
501 - 600	501	85,75
601 - 700	601	102,87
701 - 800	701	119,99
801 - 900	801	137,10
901 - 1000	901	164,22
1001 - 1250	1001	171,34
1251 - 1500	1251	214,13
1501 - 2000	1501	256,92
2001 - 3000	2001	342,51
3001 - 4000	3001	513,68
4000 - 5000	4001	684,85
> 5000	5001	856,02
0 - 30	30	5,13
31 - 50	31	5,30
51 - 79	51	8,72
80 - 100	80	13,69
101 - 120	101	17,28
121 - 140	121	20,71
141 - 180	141	24,13
181 - 220	181	30,98
221 - 270	221	37,82
271 - 320	271	46,38
321 - 370	321	54,94
371 - 420	371	63,50
421 - 500	421	72,06
501 - 600	501	85,75
601 - 700	601	102,87
701 - 800	701	119,99
801 - 900	801	137,10
901 - 1000	901	164,22
1001 - 1250	1001	171,34
1251 - 1500	1251	214,13
1501 - 2000	1501	256,92

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4442 Q.D. Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.200-000 / CNPJ: 06.954.794/0001-11  
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99468-5428 | e-mail: [altos@pi.gov.br](mailto:altos@pi.gov.br)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO		
371 - 420	371	63,50
421 - 500	421	72,06
501 - 600	501	85,75
601 - 700	601	102,87
701 - 800	701	119,99
801 - 900	801	137,10
901 - 1000	901	164,22
1001 - 1250	1001	171,34
1251 - 1500	1251	214,13
1501 - 2000	1501	256,92
2001 - 3000	2001	342,51
3001 - 4000	3001	495,00
4000 - 5000	4001	495,00
> 5000	5001	495,00
0 - 30	30	Isento
31 - 50	31	Isento
51 - 79	51	7,77
80 - 100	80	12,19
101 - 120	101	15,39
121 - 140	121	18,44
141 - 180	141	21,48
181 - 220	181	27,58
221 - 270	221	33,68
271 - 320	271	41,30
321 - 370	321	48,92
371 - 420	371	56,54
421 - 500	421	64,16
501 - 600	501	76,35
601 - 700	601	91,59
701 - 800	701	106,83
801 - 900	801	122,07
901 - 1000	901	137,31
1001 - 1250	1001	162,55
1251 - 1500	1251	190,65
1501 - 2000	1501	228,75
2001 - 3000	2001	304,95
3001 - 4000	3001	457,36

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4442 Q.D. Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.200-000 / CNPJ: 06.954.794/0001-11  
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99468-5428 | e-mail: [altos@pi.gov.br](mailto:altos@pi.gov.br)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO		
2001 - 3000	2001	342,51
3001 - 4000	3001	513,68
4000 - 5000	4001	684,85
> 5000	5001	856,02
0 - 30	30	Isento
31 - 50	31	Isento
51 - 79	51	5,05
80 - 100	80	9,51
101 - 120	101	12,01
121 - 140	121	14,38
141 - 180	141	16,76
181 - 220	181	21,52
221 - 270	221	26,28
271 - 320	271	40,82
321 - 370	321	48,35
371 - 420	371	55,88
421 - 500	421	63,41
501 - 600	501	75,46
601 - 700	601	90,52
701 - 800	701	105,59
801 - 900	801	120,65
901 - 1000	901	135,71
1001 - 1250	1001	160,78
1251 - 1500	1251	188,43
1501 - 2000	1501	226,09
2001 - 3000	2001	301,40
3001 - 4000	3001	452,03
4000 - 5000	4001	495,00
> 5000	5001	495,00
0 - 30	30	Isento
31 - 50	31	Isento
51 - 79	51	5,72
80 - 100	80	13,69
101 - 120	101	17,28
121 - 140	121	20,71
141 - 180	141	24,13
181 - 220	181	30,98
221 - 270	221	37,82
271 - 320	271	46,38
321 - 370	321	54,94

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4442 Q.D. Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.200-000 / CNPJ: 06.954.794/0001-11  
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99468-5428 | e-mail: [altos@pi.gov.br](mailto:altos@pi.gov.br)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO		
4000 - 5000	4001	495,00
> 5000	5001	495,00
0 - 30	30	Isento
31 - 50	31	Isento
51 - 79	51	5,32
80 - 100	80	8,32
101 - 120	101	14,27
121 - 140	121	14,27
141 - 180	141	14,27
181 - 220	181	26,16
221 - 270	221	26,16
271 - 320	271	46
321 - 370	321	48,20
371 - 420	371	63,26
421 - 500	421	63,26
501 - 600	501	85,75
601 - 700	601	90,38
701 - 800	701	119,99
801 - 900	801	120,50
901 - 1000	901	120,50
1001 - 1250	1001	171,34
1251 - 1500	1251	188,29
1501 - 2000	1501	256,92
2001 - 3000	2001	342,51
3001 - 4000	3001	451,89
4000 - 5000	4001	451,89
> 5000	5001	451,89

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4442 Q.D. Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.200-000 / CNPJ: 06.954.794/0001-11  
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99468-5428 | e-mail: [altos@pi.gov.br](mailto:altos@pi.gov.br)